



# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.866

# EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 19.555 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 23 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 23 de março de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Santa Maria da Vitória, Correntina e Entre Rios.

**§ 1º** - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes em locais próximos aos Municípios de Santa Maria da Vitória, Correntina e Entre Rios, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

**§ 2º** - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Santa Maria da Vitória, Correntina e Entre Rios.

**Art. 3º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.

**Parágrafo único** - O descumprimento de suspensão prevista no art. 1º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento  
Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública  
Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde  
Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Meio Ambiente

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação  
João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura  
Lucas Teixeira Costa  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento  
Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura  
Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial  
Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Fausto de Abreu Franco  
Secretário de Turismo

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte  
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Julietta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres  
Cibele Oliveira de Carvalho  
Secretária de Relações Institucionais  
André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### DECRETO Nº 19.556 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Determina a requisição administrativa dos bens que indica, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando, ainda, a necessidade imediata de organização do serviço de saúde para atendimento,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a requisição administrativa do bem imóvel nominado como "Hospital Santa Clara", devidamente registrado perante o 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a matrícula nº 25.157, bem como de todos os bens móveis que o guardam, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

**Art. 2º** - A requisição vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

**Art. 3º** - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;

II - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens, imóveis e móveis, até a sua regular devolução;

III - zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

**Art. 4º** - A indenização devida pelo Estado da Bahia, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda